



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 27/04/18 a 27/06/18

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

LEI N° 883, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para as funções públicas de: 01 (um) Agente de Apoio - 40 horas, 01 (um) Oficial Legislativo - 40 horas e 01(um) Contador - 20 horas, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Legislativo Municipal de Tucunduva a contratar profissional, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Câmara Municipal de Vereadores, um Agente de Apoio – 40 horas semanais, um Oficial Legislativo – 40 horas semanais e um Contador – 20 horas semanais, para atuar em jornada de trabalho, conforme abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Agente de Apoio	40 horas	R\$ 1.080,37
01	Oficial Legislativo	40 horas	R\$ 1.530,01
01	Contador	20 horas	R\$ 2.454,26

§ 1º Os Contratados deverão, em cada caso, preencher os requisitos e desempenhar as competências conforme dispõe os anexos da Lei Municipal nº 735, de 12 de maio de 2015, que “Dispõe sobre os Cargos, as Carreiras e o Sistema de Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Tucunduva”.

§ 2º Os contratados temporários receberão vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º e §1º da Lei Municipal nº 006/2004, de 19 de janeiro de 2004, em consonância com a Resolução nº 07, de 03 de junho de 2013”.

Art. 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo, com especificações estabelecidas conforme Lei Municipal nº 735, de 12 de maio de 2015.

Parágrafo único. As contratações obedeceram a lista de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei têm natureza administrativa e será formalizada conforme as normas do Regime Jurídico Único - Lei nº 010, de 30 de junho de 2000, em seus artigos 63 a 71 do Título V, Capítulo I, e artigos 235 a 239 do Título VIII.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

§ 1º O prazo para a contratação dos profissionais referidos no artigo 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, Art. 37, IX da CF/88 e Art. 235 da Lei Municipal nº 010/2000, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

§ 2º Os Contratos autorizados por esta Lei podem ser rescindidos a qualquer tempo por vontade das partes ou por interesse da administração, não gerando, para isso qualquer direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, 27 de abril de 2018.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Justificativa

O Projeto de Lei nº 2, de 11 de abril de 2018, de iniciativa da Mesa Diretora, tem legitimidade na sua propositura assegurada no CAPÍTULO III, Seção III da Lei Orgânica Municipal, na CF/88, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de profissionais através de Processo Seletivo Simplificado, para atuarem no legislativo municipal pelo prazo fixado ou até que seja realizado concurso público com a respectiva posse dos classificados. Ppara tanto, pretende-se, o mais breve possível, dar abertura aos procedimentos legais para tal finalidade, conforme plano de cargos e carreiras dispostos na lei municipal nº 735, de 2015.

A Câmara Municipal necessita complementar o seu quadro de servidores efetivos, até, por que, várias ações judiciais estão em andamento em desfavor do Município de Tucunduva, tendo em vista a prestação de serviços ao legislativo por servidores do executivo, o que causa transtornos no serviço público, onerando o erário.

Em observância ao Princípio da Separação e Autonomia dos Poderes, o Legislativo é obrigado a ter um quadro próprio de pessoal permanente para realizar as tarefas cotidianas que somente podem ser desempenhadas por servidores desta natureza. Cabe dizer, que todos os poderes legislativos municipais necessitam organizar seu plano de cargos, com atribuições definidas e atender os princípios básicos de segregação de funções na organização de seu pessoal.

Com relação as demandas judiciais julgadas procedentes em andamento, ou que poderão advir, em desfavor ao município, é sabido que a regularização das ações propostas se dá pela efetivação dos servidores aprovados em concurso público do legislativo municipal.

Outro fator relevante é o de que, os atuais servidores públicos do poder executivo que prestam serviços ao legislativo realizam atividades limitadas e específicas, já com a efetivação dos aprovados em concurso público da câmara municipal deverão prestar diversos outros serviços, necessários, conforme dispõe a lei que criou o plano de cargos do legislativo municipal e que previu as respectivas atribuições (lei municipal nº 735, de 2015).

Os cargos pretendidos pelo legislativo com a realização do concurso público são os previstos no ANEXO I da Lei nº 735, de 2015, que trata das Especificações dos cargos do Quadro de Provimento Efetivo, sendo os seguintes: **Agente de Apoio, Contador e Oficial Legislativo.**

De outra banda, não é adequada a efetivação da contabilidade nos dois poderes pelo mesmo profissional. Quanto a criação de gratificação de função, seja pelo Poder Executivo ou Legislativo, cabe registrar que o servidor ocupante do cargo de contador, por exemplo, assumiria nova função, o que é vedado.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tucunduva, em 11 de abril de 2018.

Ver. IVO BALSAN
Presidente da Câmara Municipal